



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.049-D, DE 2023

(Da Sra. Dayany Bittencourt e outros)

Institui o selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
TRABALHO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2023**

**(Da Sra. Dayany Bittencourt, do Sr. Dr. Fernando Máximo, da  
Sra. Yandra Moura e da Sra. Silvye Alves)**

Institui o selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso.

**Art. 2º** Fica instituído o selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose” a ser conferido às sociedades empresárias que, concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, garantido o anonimato dessa condição na forma da Lei;

II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;



\* c d 2 3 7 7 9 7 1 8 9 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com endometriose severa ou incapacitante, nos termos do regulamento;

IV – concedam horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem a necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

§ 1º O selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose” terá validade mínima de dois anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º Regulamento disporá sobre todos os aspectos necessários para concessão, renovação e perda do selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do inciso II deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade os cargos de administrador, diretor, gerente ou como membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

**Art. 3º** A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

*Art. 60. ....*

*.....*  
“*III-A - obtenção, pelo licitante, de Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, na forma da Lei.*”  
(NR)

---

Camara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



\* c D 2 3 7 7 9 7 1 8 9 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**Art. 4º** Aplica-se o disposto no inciso III-A, do art. 60 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ao “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 18/10/2023 14:11:49.223 - Mesa

PL n.5049/2023

### **JUSTIFICAÇÃO**

Primeiramente, o presente Projeto de Lei é uma proposição de iniciativa da Frente Parlamentar da Endometriose (REQ 1736/2023), que marca um importante passo pela conscientização e aprimoramento da saúde das mulheres com endometriose no Brasil. Ressalta-se que a Frente conta com o apoio de mais de 200 deputados federais.

Nesse sentido, consideramos imprescindível introduzir em nossa legislação pátria o reconhecimento às sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso.

Tão difícil quanto é para as pessoas com endometriose severa ou incapacitante trabalharem, quando conseguem, também o é para as famílias que têm sob seus cuidados pessoas com essa doença, pois estas precisam de atenção especial, já que essa condição exige de pais, mães e responsáveis prudências avolumadas as quais, muitas vezes, requerem o uso de equipamentos e a frequência a terapias especiais, acarretando custos extras para essas famílias.



\* C D 2 3 7 7 9 7 1 8 9 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A endometriose é uma doença crônica que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, inclusive no Brasil. Esta doença é caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora do útero, o que pode causar dores intensas, disfunção reprodutiva e incapacidade para muitas mulheres<sup>1</sup>.

A endometriose grave ou incapacitante pode tornar a vida diária e o trabalho uma tarefa árdua para muitas mulheres. No entanto, muitas vezes, a falta de conscientização e apoio por parte das empresas pode tornar a situação ainda mais difícil. Portanto, é fundamental que haja medidas para garantir que as mulheres com endometriose e seus familiares tenham acesso a oportunidades de emprego e a um ambiente de trabalho inclusivo, principalmente no âmbito da iniciativa privada.

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose" como uma forma de reconhecimento e incentivo a práticas empresariais inovadoras à inclusão profissional de pessoas com endometriose grave ou incapacitante, bem como de seus pais, afetados ou responsáveis legais. Esse selo será concedido às empresas que atendam a determinados critérios estabelecidos na legislação.

Vejamos os benefícios do Selo:

- Inclusão Profissional: o Selo Amarelo confirma as empresas que reservam um percentual mínimo de seu quadro de pessoal para a contratação de pessoas com endometriose grave ou incapacitante, bem como de

<sup>1</sup> Endometriose: entenda os principais aspectos da doença, disponível em: <<https://www.gov.br/ebsereh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/comunicacao/noticias/endometriose-entenda-os-principais-aspectos-da-doenca>>



\* c d 2 3 7 9 7 1 8 9 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Apresentação: 18/10/2023 14:11:49.223 - Mesa

PL n.5049/2023

seus familiares, garantindo o anonimato dessa condição. Isso promove a inclusão e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

- Participação na Alta Administração: as empresas que procuram obter o selo também devem demonstrar políticas de ampliação da participação de pessoas com endometriose grave ou incapacitante, ou de seus familiares, na ocupação de cargos de alta administração. Isso promove a diversidade e a representatividade no ambiente corporativo;
- Educação e Promoção de Direitos: o projeto prevê que as empresas com o selo devem adotar práticas educativas e de promoção dos direitos das pessoas com endometriose grave ou incapacitante. Isso contribui para a conscientização e a sensibilização sobre a endometriose no ambiente de trabalho;
- Horário Especial: o projeto também estabelece que as empresas com o selo devem conceder horário especial, sem a necessidade de compensação e sem prejuízos às contribuições, para pessoas com endometriose grave ou incapacitante, ou seus familiares. Isso permite que essas pessoas cuidem de sua saúde e bem-estar sem prejuízo de seu sustento financeiro.

Como forma de incentivo às empresas a adotar essas práticas inclusivas, o projeto estabelece que, em caso de empate em processos licitatórios, o critério de desempate será concedido à

---

Camara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237797189000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt e outros



\* c d 2 3 7 7 9 7 1 8 9 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

empresa que possua o "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose". Isso incentiva a participação ativa das empresas na promoção da inclusão e no apoio às pessoas afetadas pela endometriose.

A aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e sensível às necessidades das pessoas com endometriose grave ou incapacitante, bem como de seus familiares. Além disso, é necessário reforçar a importância da conscientização sobre essa condição e incentivar as empresas a desempenharem um papel ativo na promoção da igualdade de oportunidades.

O "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose" é uma ferramenta poderosa para promover a inclusão e a justiça social, ao mesmo tempo em que fortalece a conscientização sobre a endometriose em nossa sociedade.

Dada a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, a eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

# **DEP. YANDRA MOURA (UNIÃO/SE)**

**DEP. SILVYE ALVES  
(UNIÃO/GO)**

âmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



180000770205

180000770205



## Projeto de Lei (Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui o selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD237797189000, nesta ordem:

- 1 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 2 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 3 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 4 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.133, DE 01 DE  
ABRIL DE 2021  
Art. 60**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-04-01;14133>

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.049, DE 2023

Institui o selo "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose", com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

**Autores:** Dep. DAYANY BITTENCOURT, Dep. YANDRA MOURA, Dep. SILVYE ALVES e Dep. DR. FERNANDO MÁXIMO.

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.049/2023, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt (União-CE), da Deputada Yandra Moura (União-SE), da Deputada Silvye Alves (União-GO) e do Deputado Dr. Fernando Máximo (União-RO), institui o selo "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose", com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

Apresentado em 18/10/2023, o Projeto de Lei em tela foi recebido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26/10/2023.

Em 31/10/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 5.049/2023.



\* c d 2 3 9 0 2 2 7 0 7 9 4 0 0 \*

A matéria sujeita-se a regime de tramitação Ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Segundo os conhecimentos médicos atuais, a endometriose é uma modificação no funcionamento normal do organismo em que as células do tecido que reveste o útero (endométrio), em vez de serem expulsas durante a menstruação, se movimentam no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a multiplicar-se e a sangrar.

Esse processo causa dor, cólicas abdominais intensas durante o período menstrual, que podem incapacitar, durante alguns dias, as mulheres que exercem suas atividades profissionais habituais. As causas da doença ainda não estão bem definidas pelos cientistas que estudam o problema.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 5.049/2023, ao instituir, para as empresas brasileiras, o “Selo Amarelo da Luta Contra a Endometriose”, se insere no contexto da iniciativa da Frente Parlamentar da Endometriose, que conta com o apoio de 208 Deputados e Deputadas Federais, que assinaram o Requerimento pela criação da Frente, em 13 de março desse ano.

Faço questão de chamar atenção para o gênero do parlamentar, na medida em que, como eles sabem, os Deputados do sexo masculino, maioria desta Casa, não ficam “menstruados” todos os meses, durante mais de 30 anos de suas vidas. Portanto, nunca poderão conhecer, fisicamente, as dores e os desconfortos causados pela endometriose. Por essa razão, em nome da empatia humana e do reconhecimento do outro, muitos Deputados desta Casa já perceberam que o trabalho aqui é conjunto e



\* c d 2 3 9 0 2 2 7 0 7 9 4 0 0 \*

cooperativo, em defesa da mulher, independentemente da filiação partidária ou orientação ideológica do parlamentar.

Além disso, o Projeto de Lei em tela se insere perfeitamente no contexto legislativo atual, caracterizado pela existência de atos normativos que buscam “civilizar” as relações laborais e estimular as ações empresariais que visam fortalecer a equidade entre mulheres e homens que exercem, diariamente, atividades profissionais na iniciativa privada. Na justificativa, as autoras do Projeto argumentam que as Leis adotadas pelo país devem reconhecer, de forma meritória, as sociedades empresariais que adotem práticas voltadas à inclusão profissional da pessoa com endometriose severa ou incapacitante.

Na medida em que esta doença pode tornar a vida diária e o trabalho das mulheres uma tarefa árdua e difícil de ser realizada, é indispensável que as empresas possam gerar um ambiente de trabalho inclusivo, que busque a promoção da equidade entre mulheres e homens que realizam suas atividades profissionais. Isso deve ser levado em conta pelo administrador.

Por exemplo, o Projeto de Lei menciona as seguintes iniciativas: inclusão profissional, educação e promoção de direitos, horário especial, assim como a ocupação de cargos na alta administração, medida que busca promover a diversidade e a representatividade das mulheres no ambiente corporativo. Portanto, o Selo Amarelo confirma as empresas que reservam um percentual mínimo do seu quadro de pessoa com endometriose, grave ou incapacitante, bem como de seus familiares, garantindo o anonimato dessa condição.

Esse ponto é importante, pois sabemos que a endometriose exige cuidados específicos dos familiares da pessoa afetada pelo problema. Com esse objetivo, o Projeto de Lei em tela prevê que o Selo Amarelo será obtido pelas empresas que reservem percentual mínimo do seu quadro à contratação de pessoa com endometriose severa ou incapacitante, ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso.



\* c d 2 3 9 0 2 2 7 0 7 9 4 0 0 \*

O Projeto é muito cuidadoso nesse aspecto específico: a endometriose atinge não só a pessoa que trabalha, mas também os seus familiares, que necessitam de cuidados durante certos dias. Essa atenção especial deve ser assegurada para as famílias que têm, sob seus cuidados, pessoas que exigem atenção especial. Os empresários precisam lembrar disso.

Igualmente, o Projeto de Lei nº 5.049/2023 estabelece que as empresas com o Selo devem adotar práticas educativas e de promoção dos direitos das pessoas com endometriose, grave ou incapacitante. Isso contribui para a conscientização e a sensibilização sobre a endometriose no ambiente de trabalho.

Como forma de incentivo para as empresas que adotarem essas práticas inclusivas e promotoras da equidade, o PL em tela prevê também que, nos processos licitatórios, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado, como critério de desempate, “a obtenção, pelo licitante, do Selo Amarelo da Luta Contra a Endometriose”, na forma da Lei.

Como é sabido, muitas empresas se engajam para cumprir com os critérios seletivos de um processo licitatório, levando em conta os benefícios financeiros que obterão por meio de uma relação contratual com o Poder Público. Pensando nisso, o PL em tela prevê mais um critério que deverá ser levado em conta pelas empresas do país: a obtenção, pelo licitante, do Selo Amarelo da Luta Contra a Endometriose.

Pois a empresa que ganha uma licitação passará a receber recursos públicos para realizar sua tarefa. Se é assim, esta empresa estará obrigada em levar em consideração os 51,8% da população brasileira, nós, mulheres, que pagamos impostos e merecemos ser reconhecidas nos nossos direitos humanos fundamentais.

Por essa razão, é muito importante que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher reconheça a valiosa contribuição legislativa apresentada pelas nobres Deputadas Dayany Bittencourt (União-CE), Deputada Yandra Moura (União-SE), Deputada Silvye Alves (União-GO) e pelo Deputado Doutor



\* c d 2 3 9 0 2 7 0 7 9 4 0 0 \*

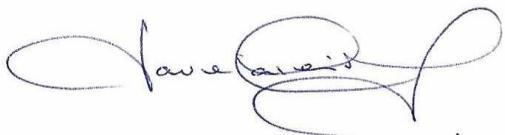
Fernando Máximo (União-RO), nosso jovem médico que também assina a iniciativa legislativa.

Considerando também que o Projeto de Lei em tela é fruto do trabalho coletivo da Frente Parlamentar da Endometriose, devemos reafirmar que o trabalho em prol dos direitos da mulher é apartidário: Deputadas e Deputados de praticamente todos os partidos concordam com a atuação coletiva para o enfrentamento dos problemas associados a endometriose.

Finalmente, a iniciativa legislativa prevê que muitas disposições específicas serão definidas por meio de Regulamento, que definirá os aspectos necessários para a concessão, renovação e perda do Selo Amarelo da Luta Contra a Endometriose.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.049/2023.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2023-19967



\* C D 2 2 3 9 0 2 2 7 0 7 9 4 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/12/2023 10:22:39.660 - CMULHER  
PAR 1 CMULHER => PL 5049/2023

PAR n.1

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.049, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.049/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Delegada Katarina e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Ana Pimentel, Clarissa Tércio, Coronel Fernanda, Elcione Barbalho, Fernanda Melchionna, Franciane Bayer, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Nely Aquino, Pastor Eurico, Rogéria Santos, Yandra Moura, Ana Paula Leão, Dayany Bittencourt, Diego Garcia, Felipe Becari, Jack Rocha, Márcio Marinho, Renilce Nicodemos, Sâmia Bomfim, Silvia Cristina e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
No exercício da Presidência





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

Apresentação: 01/07/2024 15:36:51.800 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 5049/2023

PRL n.1

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 5.049, DE 2023

Institui o selo "Selo Amarelo da Luta contra os Endométrios", com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

**Autores:** Deputados DAYANY BITTENCOURT E OUTROS

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

## I - RELATÓRIO

O projeto em apreço pretende a instituição do "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose" em reconhecimento às empresas que adotarem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e do Trabalho (CTRAB), para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em regime ordinário de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

Na CMULHER, em 29/11/2023, o projeto foi aprovado, nos termos do voto da relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Como consta do parecer aprovado pela CMULHER, que adotou os conceitos da Biblioteca Virtual em Saúde, do Ministério da Saúde, “*a endometriose é uma modificação no funcionamento normal do organismo em que as células do tecido que reveste o útero (endométrio), em vez de serem expulsas durante a menstruação, se movimentam no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a multiplicar-se e a sangrar*”, o que provoca dores abdominais intensas durante o período menstrual e, consequentemente, dificuldades em geral às mulheres nesse período e, em especial, em seu ambiente laboral.

Assim, é inegável o mérito do projeto ora em apreciação, devendo ser ressaltado que ele não traz quaisquer obrigações adicionais às empresas, mas tão somente um reconhecimento aos empregadores que demonstram seus esforços na busca de melhores condições de trabalho para as mulheres que sofrem com a endometriose. Esse reconhecimento se fará por intermédio da concessão do “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”.

A adoção de selos específicos tem sido uma prática comum em nosso País, e a sua obtenção é um importante fator para agregar valor à empresa ou ao produto por ela comercializado, na medida em que demonstra o seu apoio a uma determinada causa, no caso específico tratado por esse projeto, o apoio às mulheres vítimas da endometriose.

Apresentação: 01/07/2024 15:36:51.800 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 5049/2023

PRL n.1



\* C D 2 4 6 8 8 7 8 1 6 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

O mais importante, todavia, é o efeito benéfico que a aprovação da proposta representará para as mulheres, que terão a oportunidade de trabalhar em um ambiente mais inclusivo e de respeito à sua condição física temporária, mas, ao mesmo tempo, rotineira, pois os efeitos decorrentes da endometriose sempre ocorrerão durante o período menstrual.

Além do reconhecimento garantido às empresas que tenham o “Selo Amarelo”, o projeto também traz uma medida efetiva resultante da sua aprovação, que é o benefício conferido às empresas participantes de processos licitatórios, ao considerar o “Selo Amarelo” como um dos critérios de desempate no caso de empate entre duas ou mais propostas.

Enfim, o “Selo Amarelo” é, a nosso ver, uma excelente medida que muito contribuirá no acolhimento das mulheres que sofrem com a endometriose, trazendo, como contrapartida, um reconhecimento das ações sociais desenvolvidas pelas empresas para esse público específico.

Cumpre ressaltar que a presente iniciativa é fruto da atuação da Frente Parlamentar da Endometriose, criada nesta Casa e que conta com o apoio de mais de 200 Parlamentares, o que só amplia a sua importância e atualidade.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.049, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS (PDT/GO)  
Relatora

2024-8709

Apresentação: 01/07/2024 15:36:51.800 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 5049/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 5.049, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.049/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Ramos - Presidente, Alexandre Lindenmeyer e Leo Prates - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Cezinha de Madureira, Daniel Almeida, Gervásio Maia, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Motta, Túlio Gadêlha, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alice Portugal, Carlos Veras, Duarte Jr., Erika Kokay, Evair Vieira de Melo, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Luiz Gastão, Marcelo Queiroz, Ossesio Silva, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Reimont e Sanderson.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS  
Presidente

Apresentação: 15/08/2024 10:27:57:033 - CTRAB  
PAR 1 CTRAB => PL 5049/2023

PAR n.1



\* C D 2 4 9 8 8 8 7 9 4 1 0 0 \*



# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 5.049, DE 2023

Institui o selo "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose", com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

**Autores:** Deputada DAYANY BITTENCOURT E OUTROS

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt e de outros parlamentares, institui o selo "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose", com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

A justificativa da proposição aponta que a endometriose é uma doença crônica que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora do útero, o que pode causar dores intensas, disfunção reprodutiva e incapacidade para muitas mulheres. Para aumentar a conscientização e a proteção da saúde das mulheres com endometriose, o Projeto de Lei nº 5.049, de 2023, propõe conferir um selo para sociedades empresárias que reservem parte do seu quadro de pessoal a pessoas com aquela condição, possuam política de



\* C D 6 4 0 4 3 8 0 0 \*

ampliação da participação de tais pessoas na sua alta administração, adotem práticas educativas e de promoção das pessoas com endometriose severa ou incapacitante e concedam a tais pessoas ou a seus pais, cônjuges ou responsáveis legais horário especial de trabalho. A proposição prevê, ainda, que o “Selo Amarelo” terá validade mínima de dois anos, que a matéria nela tratada deve ser objeto de regulamentação e que a obtenção daquela distinção deverá ser critério de desempate para a definição de vencedores de licitações públicas.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e está sujeito a apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), tendo sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Trabalho; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Trabalho, a matéria foi aprovada.

O projeto vem à Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito. Transcorrido o prazo regimental, não apresentadas emendas.

É o relatório.

2024-13749



\* C D 2 4 5 7 6 4 0 4 3 8 0 0 \*



## II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou



\* C D 2 4 5 7 6 4 0 4 3 8 0 0 \*

despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Quanto ao mérito, o PL sob análise avança matéria de importância inegável para a sociedade brasileira. E o caminho escolhido para alcançar os objetivos com ele pretendidos é adequado. A atribuição de selo a empresas que adotem práticas voltadas à inclusão de pessoa com endometriose severa ou incapacitante permite a consumidores, empregados, fornecedores e investidores a oportunidade de identificar firmas com cuja conduta se identifiquem. Com isso, propicia que a alocação de recursos em mercado observe com maior precisão as preferências individuais dos integrantes de cada um daqueles grupos.

A sinalização de determinada característica ou qualidade de uma empresa ou produto é uma maneira de reduzir assimetrias de informação entre as partes envolvidas em uma transação, o que proporciona o direcionamento de recursos para onde são mais valorizados ou necessários. Em outras palavras, a sinalização torna o mercado mais eficiente. E ainda apresenta a vantagem de não interferir em decisões negociais: as empresas permanecem completamente livres para definir suas estratégias de negócio, assim como os demais participantes do mercado seguem com plena discricionariedade para contratar com as firmas ou nelas investir.

Se é verdade que o próprio mercado poderia oferecer mecanismos de sinalização, como a criação de um índice privado que servisse de base para a classificação de empresas, também é certo, por outro lado, que a falta de uniformidade na avaliação das firmas por diversos agentes privados poderia gerar dúvidas: uma empresa poderia gozar de boa classificação em determinado *ranking* privado e receber nota ruim em outro. A criação de um selo por meio de lei traz o benefício de definir com clareza os critérios valorados, proporcionando orientação segura para todos os interessados.



\* C D 2 4 5 7 6 4 0 4 3 8 0 0 \*

Além de todas essas vantagens relacionadas ao funcionamento do mercado, o selo a ser criado pelo PL sob exame também propiciará aumento da conscientização sobre a endometriose e seu impacto na vida profissional de muitas mulheres. O modelo de sinalização aqui aplicado pode, ainda, servir de referência para outras iniciativas de inclusão no mercado de trabalho de pessoas com condições de saúde diversas.

Em face do exposto, voto pela **não implicação financeira ou orçamentária** da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do **Projeto de Lei nº 5.049, de 2023**. E, no mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.049, de 2023**.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-13749



\* C D 2 4 5 7 6 4 0 4 3 8 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.049, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.049/2023; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Fernando Monteiro - Vice-Presidente, Adail Filho, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Fábio Teruel, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Murilo Galdino, Newton Cardoso Jr, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes, Sanderson, Sidney Leite, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Dayany Bittencourt, Duarte Jr., Gilberto Abramo, Gilberto Nascimento, Gilson Daniel, Josenildo, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Otto Alencar Filho, Sargento Portugal, Socorro Neri, Tadeu Oliveira e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.  
Presidente

Apresentação: 23/10/2024 10:18:28-620 - CFT  
PAR 1 CFT => PL 5049/2023  
PAR n.1



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.049, DE 2023.

Institui o selo "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose", com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

**Autores:** Deputada Dayany Bittencourt

Deputada Silvye Alves

Deputada Yandra Moura

Deputado Dr. Fernando Máximo

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos ilustres Deputados DAYANY BITTENCOURT e OUTROS, objetiva instituir o selo "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose", com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, além de dar outras providências.

Eis a Justificação:

(...) consideramos imprescindível introduzir em nossa legislação pátria o reconhecimento às sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso. Tão difícil quanto é para as pessoas com endometriose severa ou



\* C D 2 5 5 4 3 8 6 7 9 2 0 0 \*

incapacitante trabalharem, quando conseguem, também o é para as famílias que têm sob seus cuidados pessoas com essa doença, pois estas precisam de atenção especial, já que essa condição exige de pais, mães e responsáveis prudências avolumadas as quais, muitas vezes, requerem o uso de equipamentos e a frequência a terapias especiais, acarretando custos extras para essas famílias.

A endometriose é uma doença crônica que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, inclusive no Brasil. Esta doença é caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora do útero, o que pode causar dores intensas, disfunção reprodutiva e incapacidade para muitas mulheres.

A endometriose grave ou incapacitante pode tornar a vida diária e o trabalho uma tarefa árdua para muitas mulheres. No entanto, muitas vezes, a falta de conscientização e apoio por parte das empresas pode tornar a situação ainda mais difícil. Portanto, é fundamental que haja medidas para garantir que as mulheres com endometriose e seus familiares tenham acesso a oportunidades de emprego e a um ambiente de trabalho inclusivo, principalmente no âmbito da iniciativa privada.

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose" como uma forma de reconhecimento e incentivo a práticas empresariais inovadoras à inclusão profissional de pessoas com endometriose grave ou incapacitante, bem como de seus pais, afetados ou responsáveis legais. Esse selo será concedido às empresas que atendam a determinados critérios estabelecidos na legislação. (...)

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e do Trabalho (CTRAB), para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.



\* C D 2 5 5 4 3 8 6 7 9 2 0 0 \*

Tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na CMULHER e na CTRAB, a proposição recebeu parecer favorável à sua aprovação.

Na CFT, recebeu parecer pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, oportunidade em que se assentou, de igual modo, que não caberia pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 5.049, de 2023. E, no mérito, recebeu parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.049, de 2023.

Após, veio a esta CCJC. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

De início, pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise da constitucionalidade, juridicidade, de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, c e 54, I, do RICD.

Passo, na sequência, ao exame de cada um deles.

Quanto à constitucionalidade formal, há três aspectos centrais a serem satisfeitos: (i) a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União, (ii) a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar, e, por fim, (iii) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Quanto ao primeiro deles, o objeto da proposição está no conteúdo inserido no rol de competências legislativas privativas da União.



\* C D 2 5 5 4 3 8 6 7 9 2 0 0 \*

Além disso, a matéria não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por congressista (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*).

Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria *sub examine* com cláusula de reserva de lei complementar. Em consequência, sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apreciada sob ângulo *material*, o conteúdo da proposição não ultraja parâmetros constitucionais, *específicos* e *immediatos*, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática. Situa-se, assim, dentro do amplo espaço de conformação legislativa constitucionalmente confiado ao Parlamento brasileiro.

Portanto, **aludida proposição revela-se compatível formal e materialmente com a Constituição de 1988.**

No tocante à *juridicidade*, a proposição qualifica-se como autênticas normas jurídicas. Ela (i) se harmoniza à legislação pátria em vigor, (ii) não viola qualquer princípio geral do Direito, (iii) inova na ordem jurídica e (iv) reveste-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. **É, portanto, jurídica.**

No que respeita à *técnica legislativa*, a proposição não merece reparos a serem feitos.

Pelo exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL nº 5.049, de 2023.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-3268



\* C D 2 5 5 4 3 8 6 7 9 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 26/05/2025 19:59:03.117 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 5049/2023

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 5.049, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.049/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Eunício Oliveira, Fernanda Melchionna, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Juarez Costa, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Enfermeira Ana Paula, Erika Kokay, Fausto Pinato, Fred Costa, Guilherme Boulos, Hildo Rocha, Hugo Leal, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Marangoni, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Tabata Amaral, Toninho Wandscheer e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**